



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0367/2001.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Treze de Maio,
Itamar Bressan Boneli, propôs e a Câmara Municipal de Treze de Maio, aprovou a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em
propriedades particulares, utilizando máquinas e equipamentos pertencentes ao
município;

Artigo 2º - Para a realização dos serviços referidos no artigo 1º, o beneficiário recolherá
previamente aos cofres públicos, numerário correspondente aos custos de
manutenção e dispêndios de combustível, cujo valor estará fixado no anexo I,
tabela A, como parte integrante da presente Lei e controlado pelo Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo a mesma ser alterada somente
com autorização legislativa;

ANEXO I

(TABELA A)

IMPLEMENTO	LIMITE DE USO	VALOR R\$	LIMITE PREÇO ÓLEO DIESEL
Distribuidor esterco líquido	02 dias	17,00/dia	26 litros
Distribuidor esterco sólido e calcário	02 dias	17,00/dia	26 litros
Retro-escavadeira para agricultura	01 dia	13,00/hora	16,88 litros
Retro-escav. para cortadores de pedra	01 dia	15,00/hora	19,48 litros
Trator de esteira	01 até 03 dias	35,00/hora	55 litros
Plantadeira de rama	02 dias	21,00/dia	33 litros
Trator c/lâmina ou caçamba	01 dia	12,00/hora	16 litros
Trator c/outros implementos	01 dia	12,00/hora	16 litros
Ensiladeira	02 dias	17,00/dia	26 litros
Carreta de trator	01 dia	14,00/dia	22 litros
Plantadeira plantio direto	01 dia	21,00/dia	33 litros
Plantadeira plantio convencional	01 dia	21,00/dia	33 litros
Rolo-faca tração mecânica	01 dia	14,00/dia	22 litros
Rolo-faca tração animal	01 dia	7,00/dia	11 litros
Plataforma colhedora de milho	01 dia	21,00/dia	33 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

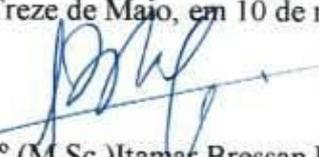
Artigo 3º - Fica determinado de que o órgão controlador (CMDR), deverá registrar todos os pedidos de serviços através de um livro protocolo para fins de atendimento por ordem de inscrição por localidade.

Artigo 4º - Fica o órgão controlador (CMDR), obrigado a prestar contas bimestralmente até o 10º dia útil do mês subsequente, à Câmara Municipal, através de balancetes de receitas e despesas discriminadas, juntamente com relatório completo dos atendimentos, contendo o nome dos beneficiários e os equipamentos utilizados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 10 de maio de 2001.


Eng. Agr. (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Genoi Guarezi Salvan
Secretário Municipal de Administração